EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENtE DE LICITAÇÃO

10/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Cliente, , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

Em 05 de março de 2025, durante uma sessão de licitação, a Empresa Concreta Ltda foi inicialmente habilitada pelo pregoeiro, mesmo sem ter cumprido integralmente os requisitos do edital. A empresa não apresentou o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, uma exigência crítica para comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme determinado no edital e pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, apresentou uma certidão de recuperação judicial vencida, o que contraria as exigências de apresentação de documentos válidos. Tais falhas comprometem a regularidade da habilitação, justificando plenamente a revisão da decisão de habilitação.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A decisão de habilitação da Empresa Concreta Ltda na licitação contraria o disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório no Brasil. O Art. 69 da referida lei estabelece que a comprovação da habilitação econômico-financeira deve ser feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. A ausência de tais documentos em conformidade com o edital infringiu o princípio da legalidade e vinculação ao edital, princípios fundamentais do procedimento licitatório. A doutrina de Marçal Justen Filho reforça a obrigatoriedade de observância dos requisitos editalícios para garantir a isonomia e a imparcialidade no certame licitatório. Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem jurisprudência que sustenta a vinculação ao instrumento convocatório como imprescindível, demonstrando que a flexibilização das regras editalícias compromete a lisura do processo. Acórdão 1340/2011-TCU-Plenário ressalta que o não atendimento a requisitos essenciais caracteriza afronta aos princípios basilares do processo licitatório que permeiam a administração pública, estabelecendo um precedente indesejado caso a habilitação não seja revista.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer-se, a reconsideração da habilitação da Empresa Concreta Ltda, promovendo a sua inabilitação pelo não cumprimento dos requisitos essenciais do edital, conforme a Lei nº 14.133/2021. b) Solicita-se que, com a inabilitação da referida empresa, o certame seja retomado na fase correspondente, convocando a próxima licitante melhor classificada. c) Caso não haja reconsideração, que o presente recurso seja respondido com elementos jurídicos que justifiquem a manutenção da licitação em favor da empresa em questão. d) No caso de indeferimento deste recurso, requer-se acesso integral ao processo e que a matéria seja enviada à apreciação da autoridade superior competente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345